



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ

Camaquã, quinta-feira, 11 de dezembro de 2025 – Edição nº 819

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaquã é uma publicação oficial coordenada pela Secretaria Municipal da Administração. As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaquã podem ser acessadas pelo endereço eletrônico camaqua.atende.net/diariooficial/edicao Contato administracao@camaqua.rs.gov.br 51 3671.7203. Publicação autorizada pela Lei nº 2.299, de 09 de julho de 2019.

Ato

Ato 116/2025, de 11/12/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2025 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pa78c24b6939c1>





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

EDITAL DE BAIXA DE ALVARÁ SANITÁRIO

Pelo presente ficam notificadas as pessoas jurídicas ou físicas abaixo relacionadas, de que após constataremos que as mesmas não estão desenvolvendo suas atividades nos endereços licenciados junto a este Centro Municipal de Vigilância em Saúde concedemos um prazo de 30 dias a contar da data desta publicação para manifestação dos responsáveis, após o qual procederemos a baixa de ofício dos respectivos alvarás sanitários.

Razão Social: Sandro Martins - ME

CNPJ: 06.049.694/0012-90

Endereço: Av. Olavo Moraes, 786 - Bairro Centro

Alvará Sanitário Nº: 1234

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2025 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pa78c24b6939c1>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ

Camaquã, quinta-feira, 11 de dezembro de 2025 – Edição nº 819

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaquã é uma publicação oficial coordenada pela Secretaria Municipal da Administração. As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaquã podem ser acessadas pelo endereço eletrônico camaqua.atende.net/diariooficial/edicao Contato administracao@camaqua.rs.gov.br 51 3671.7203. Publicação autorizada pela Lei nº 2.299, de 09 de julho de 2019.

Lei

Lei 2803/2025, de 11/12/2025

Autoriza o Poder Executivo a realizar leilão de bens imóveis de propriedade do Município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2025 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pa78c24b6939c1>





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.803, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a realizar leilão de bens imóveis de propriedade do Município.

O PREFEITO DE CAMAQUÃ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu nos termos do inciso IV do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os bens imóveis, de propriedade do Município, abaixo discriminados e realizar Leilão Público, na modalidade presencial e/ou eletrônica, para a alienação dos bens imóveis considerados inservíveis ou antieconômicos à Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas correlatas:

I – imóvel inscrito sob a matrícula nº 14.108, do Registro de Imóveis de Camaquã;

II – imóvel inscrito sob a matrícula nº 1.581, do Registro de Imóveis de Camaquã;

III – imóvel inscrito sob a matrícula nº 23.950, do Registro de Imóveis de Camaquã;

IV – imóvel inscrito sob a matrícula nº 33.152, do Registro de Imóveis de Camaquã;

V - imóvel inscrito sob a matrícula nº 34.096, do Registro de Imóveis de Camaquã.

Art. 2º O procedimento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, assegurando a competitividade entre os licitantes e a maximização do resultado financeiro, na modalidade de Pregão.

Art. 3º A condução do certame será atribuída a leiloeiro oficial devidamente credenciado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, regularmente contratado pelo Município, conforme previsto no §1º do art. 31 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cabendo-lhe o exercício das funções de apregoamento, recebimento de lances, adjudicação e demais atos inerentes ao procedimento.

Art. 4º O critério de julgamento será o do maior lance oferecido, igual ou superior ao valor da avaliação prévia, devidamente homologada pela Administração, conforme Anexo.

Parágrafo único. As condições de participação, pagamento, retirada dos bens, sanções e demais disposições operacionais constarão





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
Gabinete do Prefeito

expressamente no edital regulamentador do leilão, elaborado por comissão composta por no mínimo três servidores, designada pelo Prefeito Municipal, com auxílio do leiloeiro.

Art. 5º O produto da alienação será recolhido ao Tesouro Municipal, acrescido de 5% da comissão do leiloeiro, sendo que o valor específico do arremate do bem será lançado como receita de capital, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinando-se prioritariamente à aquisição de novos bens permanentes e investimentos em infraestrutura administrativa.

Art. 6º A transmissão da propriedade dos bens será formalizada mediante Nota de Venda em Leilão, que terá eficácia de título hábil para transferência junto aos órgãos de registro competentes, condicionada ao integral pagamento do valor arrematado.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, por meio de Decreto, para dispor sobre as condições específicas de execução, inclusive critérios de avaliação, publicidade, prazos, habilitação de licitantes e eventuais disposições complementares.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAQUÃ, 11 de dezembro de 2025.

ABNER DOS SANTOS DILLMANN
Prefeito de Camaquã

Registre-se e publique-se:

ALINE DA SILVA FLORES
Secretária CÉSAR AUGUSTO WAIMER



ALINE DA SILVA FLORES
11/12/2025 11:37:06

Assinatura digital avançada.



CESAR AUGUSTO WAIMER
11/12/2025 11:11:12

Assinatura digital avançada.

Procurador-Chefe do Município
Municipal da Administração



ABNER DOS SANTOS
DILLMANN
11/12/2025 11:16:12

Assinatura digital avançada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2025 16:55:03-003
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa78c24b6939c1>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ

Camaquã, quinta-feira, 11 de dezembro de 2025 – Edição nº 819

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaquã é uma publicação oficial coordenada pela Secretaria Municipal da Administração. As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaquã podem ser acessadas pelo endereço eletrônico camaqua.atende.net/diariooficial/edicao Contato administracao@camaqua.rs.gov.br 51 3671.7203. Publicação autorizada pela Lei nº 2.299, de 09 de julho de 2019.

Lei

Lei 2804/2025, de 11/12/2025

Autoriza o município de Camaquã a participar do Consórcio da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM GRANPAL e dá outras providências.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2025 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa/78c24b6939c1>





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.804, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o município de Camaquã a participar do Consórcio da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM GRANPAL e dá outras providências.

O PREFEITO DE CAMAQUÃ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu nos termos do inciso IV do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar a participação do município de Camaquã no Consórcio da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre, ratificando o protocolo de intenções em anexo, firmado em 15 de julho de 2010.

Parágrafo único. A finalidade do consórcio é a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes.

Art. 2º Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos na forma e condições de cada município.

Art. 3º O estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Consórcio deve fornecer as





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
Gabinete do Prefeito

informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 83.360,55 no orçamento atual, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente lei;

II - suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso II, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

Art. 6º A retirada do ente consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no Estatuto do Consórcio.

Art. 7º A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Art. 8º Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº 11.107, de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 2007.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária, conforme Anexo I.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAQUÃ, 11 de dezembro de 2025.

ABNER DOS SANTOS DILLMANN
Prefeito de Camaquã

Registre-se e publique-se:

ALINE DA SILVA FLORES
Secretária CÉSAR AUGUSTO WAIMER

Procurador-Chefe do Município
Municipal da Administração



CESAR AUGUSTO WAIMER
11/12/2025 13:40:54

Assinatura digital avançada.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
Gabinete do Prefeito

ANEXO I
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.01 – SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO
041220010 – Gestão e Manutenção de Serviços Administrativos
2009 – Manutenção do Consorcio Intermunicipal
3.3.71.70 – Rateio pela participação em consórcio público
Vínculo: 15000001 – Recurso Livre

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAQUÃ, 11 de dezembro de 2025.

ABNER DOS SANTOS DILLMANN
Prefeito de Camaquã



ALINE DA SILVA FLORES
11/12/2025 11:55:24

Assinatura digital avançada.



ABNER DOS SANTOS
DILLMANN
11/12/2025 12:00:39

Assinatura digital avançada.



PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE


ZERTO
20500
PORTO ALEGRE

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM OS ENTES FEDERATIVOS ABAIXO
IDENTIFICADOS, NA MELHOR FORMA DO DIREITO,
TENDO EM VISTA O INTERESSE COMUM NO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO MUNICIPIOS
QUE COMPÕEM O CONSORCIO PUBLICO DA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO
METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE - CP
GRANPAL

CONSIDERANDO a necessidade de se constituir um
Consórcio Público dos Municípios que integram a Região Metropolitana de Porto
Alegre com a finalidade de ter uma maior articulação e eficiência na prestação dos
serviços públicos;

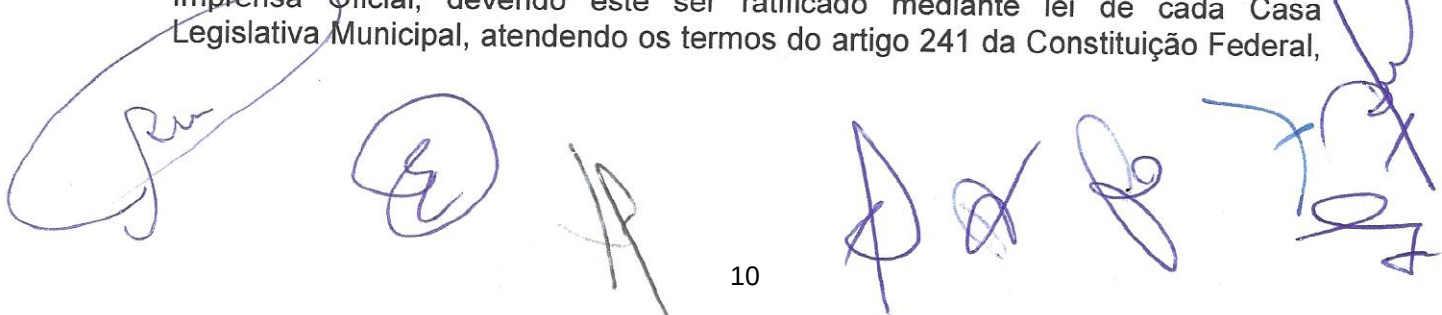
CONSIDERANDO que algumas demandas e serviços
requerem ações integradas intermunicipais;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização da
gestão pública e de qualificação de profissionais para atuação em tais áreas;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a
melhoria da qualidade de vida das comunidades em questão, o desenvolvimento
econômico e social da região e a proteção dos direitos humanos; e

CONSIDERANDO o Termo de Ajuste Preliminar
firmado entre os Municípios signatários deste Protocolo em janeiro de 2010, que
formalizou o interesse dos Municípios integrantes da Associação dos Municípios
da Região Metropolitana de Porto Alegre de estabelecerem um consórcio
intermunicipal que potencialize as políticas públicas estruturantes dos Municípios
Compromissários;

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de
Intenções para a criação do Consórcio Público GRANPAL a ser publicado na
Imprensa Oficial, devendo este ser ratificado mediante lei de cada Casa
Legislativa Municipal, atendendo os termos do artigo 241 da Constituição Federal,



da Lei nº 11.107/05 e do Decreto nº 6.017/07, e demais legislações pertinentes sobre a matéria, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre CP-GRANPAL, constituir-se-á em uma associação com personalidade jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta dos entes federativos que ora pactuam este Protocolo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CP-GRANPAL terá por finalidade a gestão associada de projetos e programas de desenvolvimento integrado nas áreas de infraestrutura, educação, meio ambiente, saúde, saneamento básico, sistema viário, mobilidade urbana, emprego, assistência social, segurança pública e cidadania.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CP-GRANPAL tem prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA QUARTA - O CP-GRANPAL será sediado em Porto Alegre.

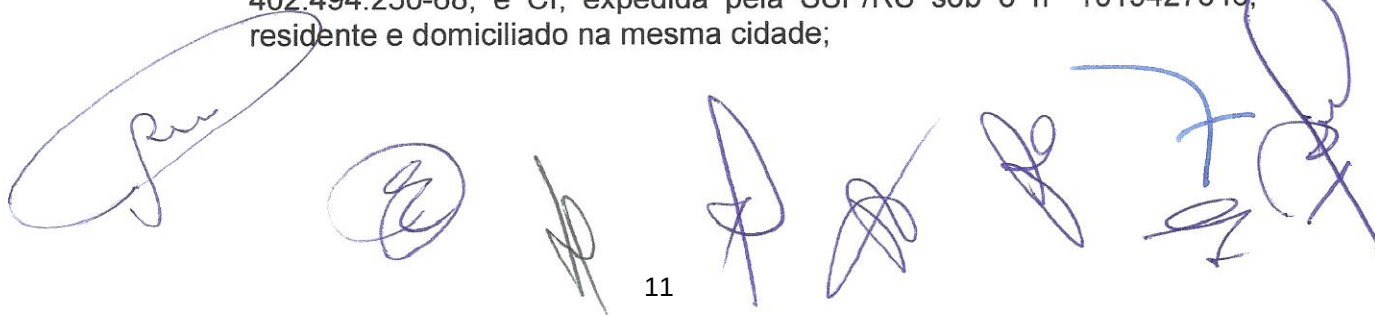
CLÁUSULA QUINTA– Poderão participar do CP-GRANPAL todos os Municípios que assim se propuserem, cuja participação seja aprovada em Assembléia Geral e mediante assinatura de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A área de atuação do CP-GRANPAL corresponderá à área territorial dos Municípios consorciados, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

II – DOS ENTES FEDERATIVOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA SEXTA– Integram este Protocolo de Intenções os seguintes entes federativos:

- a) **Município de Porto Alegre**, inscrito no CNPJ sob nº 92.963.560/0001-60, com sede na Praça Montevideó, 10, neste ato na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr **José Alberto Fortunati**, Inscrição no CPF/MF sob nº 200.434.650-72, e CI, expedida pela SSP/RS sob o nº 1005888928, residente e domiciliado na mesma cidade;
- b) **Município de Canoas**, inscrito no CNPJ sob nº 88.577.416/0001-18, com sede na Rua .Quinze de Janeiro, nº 11, neste ato na pessoa de seu Prefeito Municipal Sr **Jairo Jorge da Silva**, Inscrição no CPF/MF sob nº 402.494.250-68, e CI, expedida pela SSP/RS sob o nº 1019427846, residente e domiciliado na mesma cidade;



- c) **Município de Cachoeirinha**, inscrito no CNPJ sob nº 87.990.800/0001-85, com sede na Avenida Flores da Cunha, nº 2209, neste ato na pessoa de seu Prefeito Municipal Sr. **Luiz Vicente da Cunha Pires** Inscrito no CPF/MF sob nº 377.614.630-34, e CI, expedida pela SSP/RS sob o nº 5026063478, residente e domiciliado na mesma cidade;
- d) **Município de Esteio**, inscrito no CNPJ sob nº 88150495-0001-86, com sede na Rua Engenheiro Emer de Souza Nunes, nº 150, neste ato na pessoa de seu Prefeito Municipal Sr **Gilmar Antonio Rinaldi**, Inscrito no CPF/MF sob nº 56957033015, e CI, expedida pela SSP/RS sob o nº 9037484673, residente e domiciliado na mesma cidade;
- e) **Município de Alvorada**, inscrito no CNPJ sob nº 88.000.906/0001-57, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas , nº 2266, neste ato na pessoa de seu Prefeito Municipal Sr **João Carlos Brum**, Inscrito no CPF/MF sob nº 238.887.090-91, e CI, expedida pela SSP/RS sob o nº 7007211101, residente e domiciliado na mesma cidade;
- f) **Município de Glorinha**, inscrito no CNPJ sob nº 91.338.558/0001-37, com sede na Rua DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, nº 23.400, neste ato na pessoa de seu Prefeito Municipal Sr **Delmir Euclides de Melo Maciel**, Inscrito no CPF/MF sob nº 602.102.570-91, e CI, expedida pela SSP/RS sob o nº 3050550098, residente e domiciliado na mesma cidade;
- g) **Município de Gravataí**, inscrito no CNPJ sob nº 87890992/0001-58, com sede na Avenida Loureiro da Silva, nº 1350, neste ato na pessoa de seu Prefeita Municipal Sra. **Rita Sanco**, Inscrita no CPF/MF sob nº 186196490/00, e CI, expedida pela SSP/RS sob o nº 9023728133, residente e domiciliada na mesma cidade;
- h) **Município de Nova Santa Rita**, inscrito no CNPJ sob nº 94.309.291/0001-48, com sede na Rua Dr. Lourenço Zaccaro, nº 1449, neste ato na pessoa de seu Prefeito Municipal Sr **Francisco Antonio Brandão Seger**, Inscrito no CPF/MF sob nº 265567580-00, e CI, expedida pela SSP/RS sob o nº 2007226208, residente e domiciliado na mesma cidade;
- i) **Município de Santo Antonio da Patrulha**, inscrito no CNPJ sob nº 88814199/0001-32, com sede na Avenida Borges de Medeiros , nº 456, neste ato na pessoa de seu Prefeito Municipal Sr **Daicon Maciel da Silva**, Inscrito no CPF/MF sob nº 105119620-53, e CI, expedida pela SSP/RS sob o nº 6015457127, residente e domiciliado na mesma cidade;
- j) **Município de Sapucaia do Sul**, inscrito no CNPJ sob nº 88185020/0001-25, com sede na Avenida Leônidas de Souza, nº 1289, neste ato na pessoa de seu Prefeito Municipal Sr **Vilmar Ballin**, Inscrito no CPF/MF sob nº 263579840/00, e CI, expedida pela SSP/RS sob o nº 8006517168, residente e domiciliado na mesma cidade;
- k) **Município de Viamão**, inscrito no CNPJ sob nº 88000914/0001-01, com sede na Praça Júlio de Castilhos, s/nº, neste ato na pessoa de seu Prefeito Municipal Sr **Alex Sander Alves Boscaini**, Inscrito no CPF/MF

sob nº 572660000-25, e CI, expedida pela SSP/RS sob o nº 1037499199, residente e domiciliado na mesma cidade.

III – DA ESTRUTURA DO CONSÓRCIO, DAS NORMAS DE CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL, INSTÂNCIA MÁXIMA DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SÉTIMA – A estrutura institucional e administrativa do CP-GRANPAL se dará da seguinte forma:

- I – Assembléia Geral composta por Prefeitos em exercício;
- II – Conselho de Prefeitos;
- III – Conselho Fiscal com atribuição disciplinada em Estatuto;
- IV – Diretoria Executiva com composição e atribuição disciplinada em Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A representação legal do consórcio será exercida pelo Prefeito que preside a Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre- GRANPAL, devendo a Assembléia Geral ratificá-la.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O representante legal do consórcio presidirá o Conselho de Prefeitos e indicará o Diretor-Presidente do CP-GRANPAL, a quem delegará, por portaria, todas as funções de natureza administrativa e financeira, devendo a Assembléia Geral ratificar tal indicação;

PARÁGRAFO TERCEIRO- O Conselho de Prefeitos será composto por 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes dentre os Prefeitos dos entes consorciados.

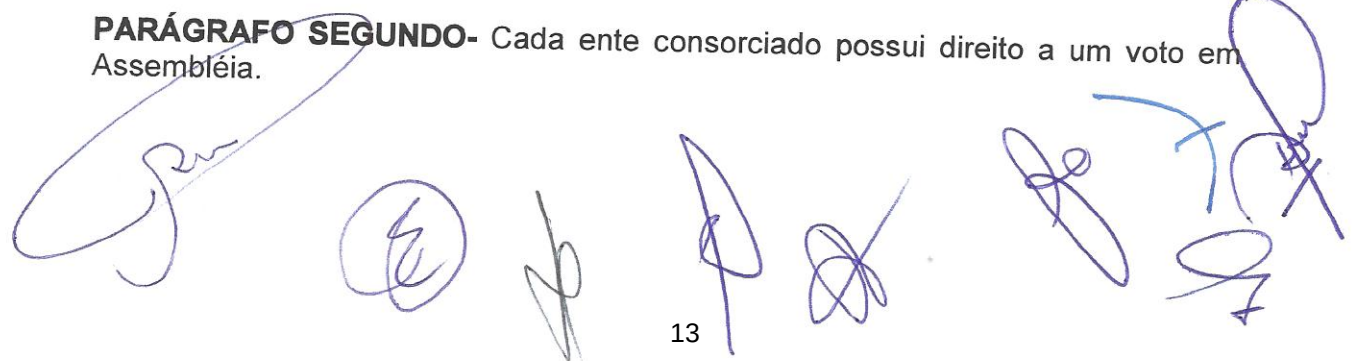
PARÁGRAFO QUARTO – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes indicados por cada um dos entes federativos, ressaltando que o Município que for o representante legal do CP-GRANPAL não o integrará.

PARÁGRAFO QUINTO- Os demais integrantes da Diretoria Executiva serão indicados pela Assembléia Geral.

CLÁUSULA OITAVA – A Assembléia Geral é órgão máximo e soberano do consórcio, constituído pelos Municípios em pleno gozo de seus direitos e obrigações consorciais, sendo representado pelo Chefe do Poder Executivo de cada Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, uma vez a cada semestre, nos meses de março e agosto para examinar assuntos previamente pautados, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Consórcio ou por 2/3 dos seus membros.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Cada ente consorciado possui direito a um voto em Assembléia.



PARÁGRAFO TERCEIRO- A instalação da Assembléia Geral dar-se-á mediante a presença da maioria absoluta, em primeira convocação, em seguida, por maioria simples.

PARÁGRAFO QUARTO- As deliberações da Assembléia Geral, ordinárias ou extraordinárias, ocorrerão por maioria simples, com exceção dos casos previstos no Estatuto.

PARÁGRAFO QUINTO- Em caso de empate nas votações, o voto Minerva caberá ao Presidente do Consórcio, sem prejuízo do seu voto como membro nato do Consórcio.

PARÁGRAFO SEXTO- A Assembléia Geral será realizada em local previamente definido no ato de convocação da mesma ou por acordo entre os consorciados.

CLÁUSULA NONA – A Assembléia Geral se reunirá em sessão especialmente convocada para:

- I – ratificar a indicação do Diretor-Presidente do CP-GRANPAL;
- II- indicar os municípios que integrarão o Conselho de Prefeitos e o Conselho Fiscal;
- III- indicar os membros da Diretoria Executiva;
- IV- estabelecer as hipóteses em que o consórcio representará os seus entes consorciados;
- V– deliberar sobre a alteração do estatuto;
- VI– deliberar sobre alienação, arrendamento ou hipoteca de bens imóveis do Consórcio;
- VII – substituir os membros que compõe o Conselho de Prefeitos e o Conselho Fiscal, se necessário;
- VIII – aprovar o ingresso de novos Municípios para integrarem o Consórcio;
- IX – aprovar a estruturação administrativa de seus serviços, remuneração, gestão de pessoal a serem propostos pela Diretoria Executiva;
- X- definir os critérios para formalizar o contrato de rateio;
- XI- aprovar os projetos e programas de atuação do Consórcio;
- XII – autorizar a contratação de pessoal e de serviço por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;
- XIII – ratificar a deliberação do Conselho de Prefeitos quanto à ocorrência de situação de calamidade pública, surtos epidêmicos e outras situações de emergência, além das decorrentes das hipóteses previstas no inciso anterior, que justifiquem a necessidade de contratação de pessoal e de serviço, por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público;
- XIV – deliberar sobre a exclusão dos entes consorciados;
- XV – deliberar sobre a extinção do Consórcio;
- XVI – apreciar para fins de aprovação, as contas do exercício anterior;

XVII – autorizar o Presidente a firmar contrato de gestão;

XVIII - definir o prazo do mandato do Representante Legal, Conselho de Prefeitos, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - O mandato do Representante Legal, do Conselho de Prefeitos, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva será definido em Assembléia Geral, sendo permitida recondução.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA– Em qualquer situação o mandato do Presidente do CP-GRANPAL não poderá ultrapassar ao último dia de seu mandato eletivo de Prefeito, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.

IV - DO NÚMERO, FORMA DE PROVIMENTO E REMUNERAÇÃO, BEM COMO DOS CASOS DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - O CP-GRANPAL poderá ter agentes públicos próprios e/ou contar com agentes cedidos pelos consorciados nos termos do artigo 4º, §4º, da Lei 11.107/2005 em número a ser especificado pelo Estatuto, após estudo de impacto financeiro que demonstre a possibilidade da associação suportar financeiramente a despesa de pessoal.

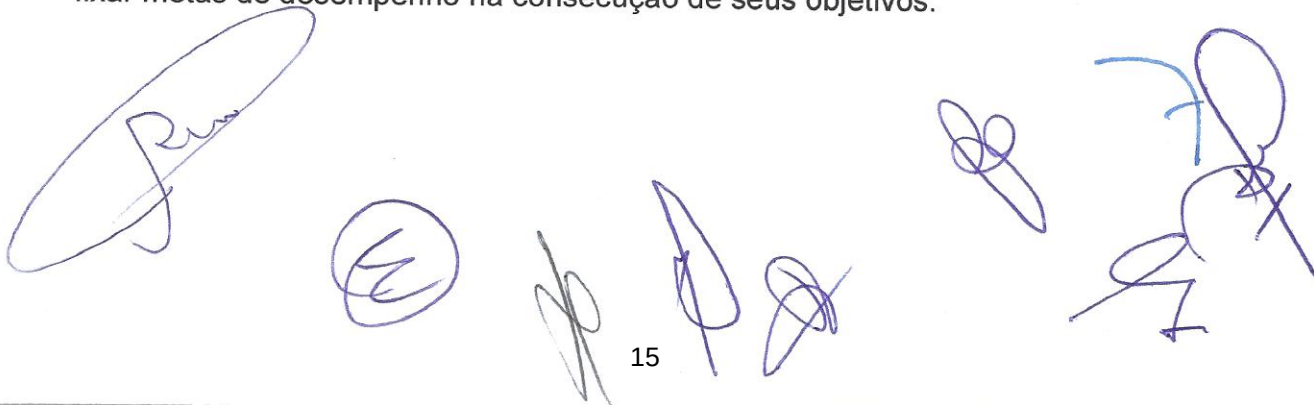
CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Os provimentos dos cargos se darão em conformidade com a Constituição Federal e com a legislação infraconstitucional vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – A remuneração será instituída em votação da Assembléia Geral, bem como a correção dos índices da inflação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- As despesas decorrentes das contratações previstas na Cláusula Décima - Terceira, correrão por conta e responsabilidade do CP-GRANPAL e serão rateadas entre todos os entes consorciados conforme critério a ser aprovado em Assembléia.

V - DO CONTRATO DE GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA- O CP-GRANPAL poderá celebrar Contrato de Gestão com órgãos e entidades da Administração direta, indireta e entidades privadas qualificadas como organizações sociais, para lhes ampliar a autonomia gerencial, orçamentária e financeira ou para lhes prestar variados auxílios e lhes fixar metas de desempenho na consecução de seus objetivos.



CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - A celebração do contrato de gestão fica condicionada a aprovação prévia dos termos em Assembléia Geral e prévio estudo de viabilidade financeira.

VI – DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – O CP-GRANPAL tem como objetivo a gestão associada de serviços públicos, devendo para tanto:

- a) desenvolver projetos e programas em suas áreas de atuação;
- b) planejar ações integradas entre os entes consorciados para consecução de suas finalidades;
- c) integrar o planejamento, a regulação e a implantação dos projetos e programas desenvolvidos na sua área de atuação;
- d) modernizar a gestão administrativa, nas áreas fins do consórcio.
- e) licitar obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações;
- f) firmar convênios, protocolos, termo de parcerias e contratos e outros instrumentos com outros entes da federação, instituições públicas e privadas para consecução dos fins do consórcio;
- g) obter financiamento público e privado para execução dos programas consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - O CP-GRANPAL poderá representar seus consorciados em assuntos de interesse comum perante qualquer entidade de direito público ou privado, conforme hipóteses deliberadas pela Assembléia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– É direito de qualquer das partes, quando adimplente, exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

VII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - O presente Protocolo de Intenções converter-se-á em ato constitutivo do Consórcio após sua ratificação por lei específica de, pelo menos, 4 (quatro) entes Federativos subscritores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os municípios que subscreverem este Protocolo terão até 30(trinta) dias para encaminhar projeto de lei ratificando-o.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Durante o prazo de ratificação, os Municípios responderão pelas despesas decorrentes da efetivação do Consórcio, conforme for definido em Assembléia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – Os custos com a manutenção do CP-GRANPAL será dividido entre os seus membros mediante a formalização de contrato de rateio, conforme critérios aprovados em Assembléia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA- Os entes consorciados definirão em quais projetos e programas participarão, respondendo pelos custos na proporção da sua participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – Nos órgãos colegiados que venham a ser constituídos no CP-GRANPAL, poderá ser autorizada a participação de representantes dos entes consorciados ou da sociedade civil que tenham pertinência temática;

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – A retirada do ente consorciado dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral e de aprovação por lei específica do ente federativo, devendo observar o disposto na lei Federal nº 11.107/05.

PARÁGRAFO ÚNICO - A retirada do membro não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio, devendo ser respeitadas as obrigações já constituídas perante terceiros, devendo ficar assegurado o prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA – A extinção do Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A extinção do Consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações devidas.

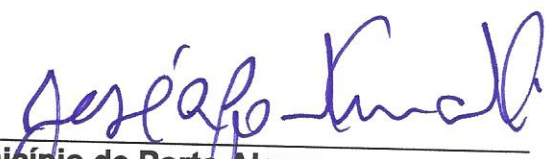
CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA– São hipóteses de exclusão do ente consorciado:

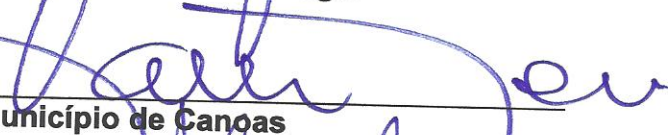
- I- A não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que devem ser assumidas por meio de contrato de rateio;
- II- Outros casos de inadimplemento verificados através de processo administrativo específicos;

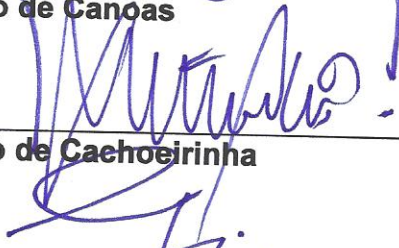
CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA– Aplica-se ao Consórcio as demais disposições da Lei 11.107/05.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Os casos omissos serão decididos em Assembléia Geral.

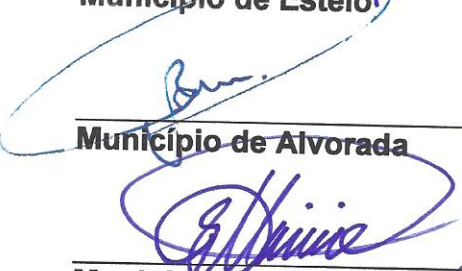
Porto Alegre, 15 de julho de 2010.


Município de Porto Alegre

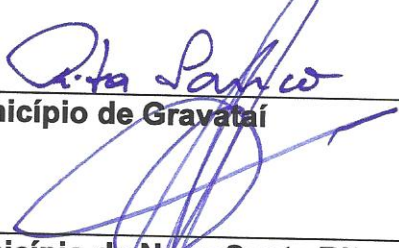

Município de Canoas


Município de Cachoeirinha

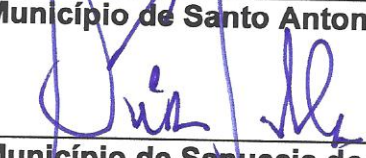

Município de Esteio

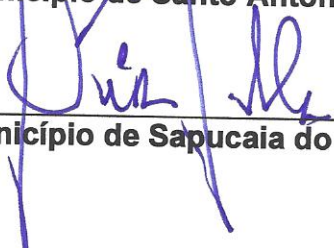

Município de Alvorada

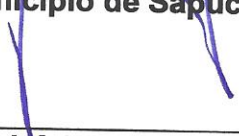

Município de Glorinha


Município de Gravataí


Município de Nova Santa Rita


Município de Santo Antonio da Patrulha


Município de Sapucaia do Sul


Município de Viamão

Registro feito para fins de
conservação, conforme
requerimento escrito da
parte, nos termos do art. 127,
III da LRP.

3o REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS
Rua Gen. Andrade Neves, 14-Sala 702
Porto Alegre/RS
Fone/Fax: (51) 3029-3960 / 3029-9296
PROTOCOLADO, REGISTRADO E
DIGITALIZADO NESTA DATA, NO
REGISTRO INTEGRAL DE TITULOS,
N.º 20500
PORTO ALEGRE / 07/04/2011
J MARCO ANTONIO DA SILVA DOMINGUES
Oficial Registrador
J WAGNER SOUZA DE PAULA
Escritor Substituto
Emol.: R\$ 48,45

SELOS 3o RTDPJ-POA/RS:
075503080000142928
075503080000142929
075501100000108051



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ

Camaquã, quinta-feira, 11 de dezembro de 2025 – Edição nº 819

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaquã é uma publicação oficial coordenada pela Secretaria Municipal da Administração. As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaquã podem ser acessadas pelo endereço eletrônico camaqua.atende.net/diariooficial/edicao Contato administracao@camaqua.rs.gov.br 51 3671.7203. Publicação autorizada pela Lei nº 2.299, de 09 de julho de 2019.

Portaria

Portaria 7257/2025, de 10/12/2025

Conceder 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde à servidora municipal ADRIANA SILVA DANELON, matrículas nº 61972-1 (Estatutária) e 61972-2 (Contrato), professora, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Desporto, a contar de 29/11/2025.

Portaria 7258/2025, de 11/12/2025

Cessar os 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade à servidora municipal ISIS HOPPEN RODRIGUES, psicóloga, matrícula nº 67741 1, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Desporto, a contar de 09/10/2025.

Portaria 7259/2025, de 11/12/2025

Tornar sem efeito a Portaria nº 7123, de 4 de dezembro de 2025, que demitiu a servidora ANDREA SCHARLIZE DA SILVA ORESTES, matrícula nº 62650, com Contrato Emergencial Temporário no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Desporto, a contar de 23/12/2025.

Portaria 7260/2025, de 11/12/2025

Tornar sem efeito a Portaria nº 7124, de 4 de dezembro de 2025, que demitiu a servidora ANDRESA SILVA DA SILVA, matrícula nº 81060, com Contrato Emergencial Temporário no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Desporto, a contar de 23/12/2025.

Portaria 7261/2025, de 11/12/2025

Tornar sem efeito a Portaria nº 7125, de 4 de dezembro de 2025, que demitiu o servidor DIEGO DA GAMA DE VARGAS, matrícula nº 781010, com Contrato Emergencial Temporário no cargo de professor, lotado na Secretaria Municipal da Educação e Desporto, a contar de 23/12/2025.

Portaria 7262/2025, de 11/12/2025

Tornar sem efeito a Portaria nº 7126, de 4 de dezembro de 2025, que demitiu a servidora ELIANE HUBNER AFFELDT, matrícula nº 205729, com Contrato Emergencial Temporário no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Desporto, a contar de 23/12/2025.

Portaria 7263/2025, de 11/12/2025

Tornar sem efeito a Portaria nº 7127, de 4 de dezembro de 2025, que demitiu a servidora IEDA MARIA DIAS VARGAS, matrícula nº 80276, com Contrato Emergencial Temporário no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2025 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pa78c24b6939c1>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ

Camaquã, quinta-feira, 11 de dezembro de 2025 – Edição nº 819

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaquã é uma publicação oficial coordenada pela Secretaria Municipal da Administração. As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaquã podem ser acessadas pelo endereço eletrônico camaqua.atende.net/diariooficial/edicao Contato administracao@camaqua.rs.gov.br 51 3671.7203. Publicação autorizada pela Lei nº 2.299, de 09 de julho de 2019.

Educação e Desporto, a contar de 23/12/2025.

Portaria 7264/2025, de 11/12/2025

Tornar sem efeito a Portaria nº 7128, de 4 de dezembro de 2025, que demitiu a servidora JULIA RENATA IRIBARREM DIAS, matrícula nº 66230, com Contrato Emergencial Temporário no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Desporto, a contar de 23/12/2025.

Portaria 7265/2025, de 11/12/2025

Tornar sem efeito a Portaria nº 7129, de 4 de dezembro de 2025, que demitiu a servidora KATI DAIELLEM RODRIGUES NUNES FLORISBAL, matrícula nº 78549, com Contrato Emergencial Temporário no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Desporto, a contar de 23/12/2025.

Portaria 7266/2025, de 11/12/2025

Tornar sem efeito a Portaria nº 7130, de 4 de dezembro de 2025, que demitiu a servidora LUANA MENEZES DOS SANTOS BECKER, matrícula nº 781240, com Contrato Emergencial Temporário no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Desporto, a contar de 23/12/2025.

Portaria 7267/2025, de 11/12/2025

Tornar sem efeito a Portaria nº 7131, de 4 de dezembro de 2025, que demitiu a servidora MÁRCIA ALMEIDA DA GAMA, matrícula nº 680, com Contrato Emergencial Temporário no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Desporto, a contar de 23/12/2025.

Portaria 7268/2025, de 11/12/2025

Tornar sem efeito a Portaria nº 7132, de 4 de dezembro de 2025, que demitiu a servidora MARILANDA LAGUNA DA SILVEIRA DADALT, matrícula nº 80560, com Contrato Emergencial Temporário no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Desporto, a contar de 23/12/2025.

Portaria 7269/2025, de 11/12/2025

Tornar sem efeito a Portaria nº 7133, de 4 de dezembro de 2025, que demitiu a servidora MARINES NEUMANN LONGARAI GRANATO, matrícula nº 781229, com Contrato Emergencial Temporário no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Desporto, a contar de 23/12/2025.

Portaria 7270/2025, de 11/12/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2025 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pa78c24b6939c1>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ

Camaquã, quinta-feira, 11 de dezembro de 2025 – Edição nº 819

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaquã é uma publicação oficial coordenada pela Secretaria Municipal da Administração. As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaquã podem ser acessadas pelo endereço eletrônico camaqua.atende.net/diariooficial/edicao Contato administracao@camaqua.rs.gov.br 51 3671.7203. Publicação autorizada pela Lei nº 2.299, de 09 de julho de 2019.

Tornar sem efeito a Portaria nº 7134, de 4 de dezembro de 2025, que demitiu a servidora MARINES OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 80950, com Contrato Emergencial Temporário no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Desporto, a contar de 23/12/2025.

Portaria 7271/2025, de 11/12/2025

Tornar sem efeito a Portaria nº 7135, de 4 de dezembro de 2025, que demitiu a servidora MICHELE PEREIRA NUNES, matrícula nº 80616, com Contrato Emergencial Temporário no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Desporto, a contar de 23/12/2025.

Portaria 7272/2025, de 11/12/2025

Tornar sem efeito a Portaria nº 7136, de 4 de dezembro de 2025, que demitiu a servidora MORGANA AZEVEDO DA SILVA, matrícula nº 781226, com Contrato Emergencial Temporário no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Desporto, a contar de 23/12/2025.

Portaria 7273/2025, de 11/12/2025

Tornar sem efeito a Portaria nº 7137, de 4 de dezembro de 2025, que demitiu a servidora ROSANGELA MEDEIROS, matrícula nº 781236, com Contrato Emergencial Temporário no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Desporto, a contar de 23/12/2025.

Portaria 7274/2025, de 11/12/2025

Tornar sem efeito a Portaria nº 7138, de 4 de dezembro de 2025, que demitiu a servidora VIVIANE SILVA DOS REIS, matrícula nº 80128, com Contrato Emergencial Temporário no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Desporto, a contar de 23/12/2025.

Portaria 7275/2025, de 11/12/2025

Prorrogar o contrato administrativo temporário da servidora LUCIANA NUNES VENZKE, matrícula nº 80535-02, professora, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Desporto, pelo período de 28/11/2025 a 27/11/2026.

Portaria 7276/2025, de 11/12/2025

Prorrogar o contrato administrativo temporário da servidora JESSICA KELLERMANN, matrícula nº 80349-02, professora, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Desporto, pelo período de 29/11/2025 A 28/11/2026.

Portaria 7277/2025, de 11/12/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2025 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pa78c24b6939c1>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ

Camaquã, quinta-feira, 11 de dezembro de 2025 – Edição nº 819

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaquã é uma publicação oficial coordenada pela Secretaria Municipal da Administração. As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaquã podem ser acessadas pelo endereço eletrônico camaqua.atende.net/diariooficial/edicao Contato administracao@camaqua.rs.gov.br 51 3671.7203. Publicação autorizada pela Lei nº 2.299, de 09 de julho de 2019.

Prorrogar o contrato administrativo temporário da servidora ADRIANA NUNES DROZDOWSKI, matrícula nº 781306-01, professora, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Desporto, pelo período de 21/11/2025 a 20/11/2026.

Portaria 7278/2025, de 11/12/2025

Prorrogar o contrato administrativo temporário da servidora JESSICA CHAGAS FAGUNDES, matrícula nº 80330-02, professora, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Desporto, pelo período de 29/10/2025 A 28/10/2026.

Portaria 7279/2025, de 11/12/2025

Demitir, a pedido, a servidora DANIELA KNAPP BASSEGIO AFFELDT, matrícula nº 780990-02, com Contrato Emergencial Temporário no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Desporto, a contar de 27/12/2025.

Portaria 7280/2025, de 11/12/2025

Averbar o tempo de contribuição ao Regime Próprio do Município de Camaquã, na ficha funcional da servidora municipal LUCIANA FRANZ DA ROCHA, Professor, matrícula nº 237337-05, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Desporto, conforme certidão de tempo de contribuição do RGPS (INSS) sob o nº 19027050100271257, emitida em 11/12/2025, o tempo total de 1.211 (mil duzentos e onze) dias, correspondendo a 3 (três) anos e 3 (três) meses e 26 (vinte e seis): I - O tempo de serviço público municipal mencionado no art. 1º será computado para efeito de gratificação adicional por tempo de serviço, conforme disposto no art. 92, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 390/2002, para avanços trienais, conforme dispositivo no art. 84, parágrafo 1º e 2º da Lei Municipal nº 390/2002 e para fins de aposentadoria, conforme os períodos descritos abaixo: a) de 01/03/1997 a 28/02/1998 - prestados ao Município de Camaquã; b) de 05/03/1998 a 28/02/1999 - prestados ao Município de Camaquã; c) de 01/03/1

Portaria 7281/2025, de 11/12/2025

Autorizar a servidora municipal ANDRESSA SILVA DA SILVEIRA, matrícula nº 81221, cargo em comissão assessor de governo municipal, para substituir a servidora municipal TAISE ROSSLER DOS SANTOS, matrícula nº 42242, oficial administrativo, ambas lotadas na Secretaria Municipal da Saúde, em virtude de férias da titular pelo período de 30 dias, a contar do dia 05 de janeiro de 2026.



ABNER DOS SANTOS
DILLMANN:02976908095
11/12/2025 16:54:55

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2025 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pa78c24b6939c1>

